

Encaminha-se a Comissão
de Justiça e Redação

Em 15/01/2024

Presidente

APROVADO

Em 29/01/2024

Votação 7 X 0

Presidente

Encaminha-se a Com.
de Finanças e Orçamento

Em 15/01/2024

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 003/2024

APROVADO

Em 22/01/2024

Votação 7 X 0

Presidente

EMENTA: Dispõe sobre revisão geral anual de vencimentos dos quadros comissionado e efetivo da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina-PE, conforme art. 37 da Constituição Federal e art. 13 da Lei Municipal nº 1.233/2014 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Para o presente exercício de 2024, as remunerações dos servidores públicos do quadro de pessoal comissionado do Poder Legislativo do Município de Agrestina fica concedida revisão geral, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, e ainda de acordo com o art. 13 da Lei Municipal nº 1.233/2014, após a apuração do reajuste pela variação acumulada do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, na razão de **4,62% (quatro vírgula sessenta e dois cento)**, levando em conta a realidade vencimental do exercício 2023, conforme tabela a seguir:

Quant.	Cargos/Nomenclatura	Símbolos	Salário Base
01	Chefe Geral da Secretaria Administrativa	CC-1	R\$ 7.982,19
01	Coordenador do Sistema de Controle Interno	CC-2	R\$ 5.587,52
01	Chefe de Tesouraria	CC-2	R\$ 5.587,52
01	Diretor de Secretaria Administrativa	CC-3	R\$ 2.793,77
01	Diretor de Plenário	CC-3	R\$ 2.793,77
01	Diretor de Expediente	CC-3	R\$ 2.793,77
01	Ouvidor Legislativo	CC-3	R\$ 2.793,77



Rua Marechal Deodoro, 161, Centro - Agrestina-PE | CEP:55495-000

CNPJ: 11.474.277/0001-72

(81) 3744-1091 | E-mail: cvagrestina@hotmail.com

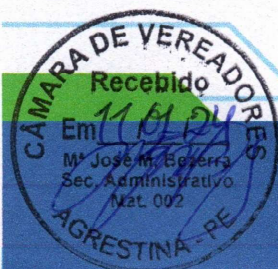
CAMARADEAGRESTINA

01	Diretor de Transporte	CC-3	R\$ 2.793,77
01	Diretor de Serviços Gerais	CC-4	R\$ 1.726,23
01	Diretor de Segurança Patrimonial	CC-5	R\$ 1.569,30
01	Chefe de Segurança Patrimonial	CC-6	R\$ 1.464,68
06	Assessor Parlamentar	CC-7	R\$ 1.412,00
01	Assessor de Serviços Administrativos	CC-7	R\$ 1.412,00

Parágrafo único – Os cargos que após a revisão geral anual, permanecerem abaixo do salário mínimo nacional vigente, terão seus valores fixados nunca inferior ao mesmo, sendo no valor de R\$ 1.412,00 para o exercício de 2024, assim como estabelece a Constituição Federal Brasileira.

Art. 2º. Para o presente exercício de 2024, as remunerações dos servidores públicos do quadro de pessoal efetivo do Poder Legislativo do Município de Agrestina fica concedida revisão geral, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, e ainda de acordo com o art. 13 da Lei Municipal nº 1.233/2014, após a apuração do reajuste pela variação acumulada do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, na razão de **4,62% (quatro virgula, sessenta e dois cento)**, levando em conta a realidade vencimental do exercício 2023, conforme tabela a seguir:

Qtd	Cargos	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5
01	Oficial Legislativo	R\$ 2.394,66	R\$ 2.873,58	R\$ 3.101,38	R\$ 3.990,25	R\$ 4.789,30
01	Assistente Legislativo	R\$ 1.212,94	R\$ 1.274,28	R\$ 1.338,01	R\$ 1.404,89	R\$ 1.475,13
01	Auxiliar Contábil	R\$ 1.212,94	R\$ 1.274,28	R\$ 1.338,01	R\$ 1.404,89	R\$ 1.475,13
01	Técnico do Controle Interno	R\$ 1.212,94	R\$ 1.274,28	R\$ 1.338,01	R\$ 1.404,89	R\$ 1.475,13
02	Vigilante	R\$ 1.155,13	R\$ 1.212,94	R\$ 1.274,28	R\$ 1.338,01	R\$ 1.412,00*
01	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.155,13	R\$ 1.212,94	R\$ 1.274,28	R\$ 1.338,01	R\$ 1.412,00*

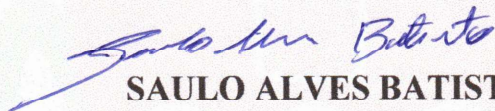


Parágrafo único – Os cargos que após a revisão geral anual, permanecerem abaixo do salário mínimo nacional vigente, terão seus valores fixados nunca inferior ao mesmo, sendo no valor de R\$ 1.412,00 para o exercício de 2024, assim como estabelece a Constituição Federal Brasileira.

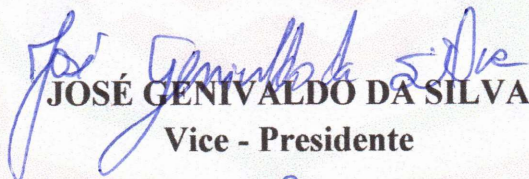
Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e legais a partir dia 1º de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina (PE), em 11 de janeiro de 2024.



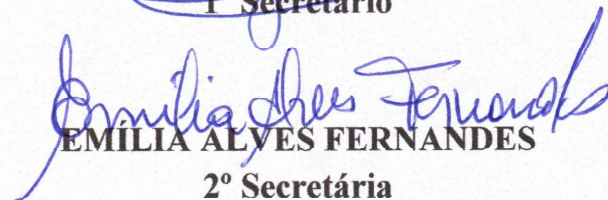
SAULO ALVES BATISTA
Presidente



JOSÉ GENIVALDO DA SILVA
Vice - Presidente



JOÃO ANTONIO LEITE
1º Secretário



EMÍLIA ALVES FERNANDES
2º Secretária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 003/2024, apresentado pela Mesa Diretora Vereador Gabriel Francisco Leite desta Câmara Municipal de Vereadores, (Saulo Alves Batista – Presidente, José Genivaldo da Silva – Vice Presidente, João Antônio Leite – 1º Secretário, Emília Alves Fernandes – 2ª Secretária).

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 003/2024**, onde define para o presente exercício de 2024, as remunerações dos servidores públicos do quadro de pessoal comissionado do Poder Legislativo do Município de Agrestina fica concedida revisão geral, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, e ainda de acordo com o art. 13 da Lei Municipal nº 1.233/2014, após a apuração do reajuste pela variação acumulada do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, na razão de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois cento), levando em conta a realidade vencimental do exercício 2023, conforme a tabela anexada ao referido Projeto de Lei.

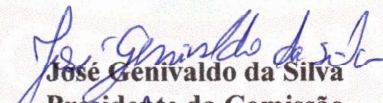
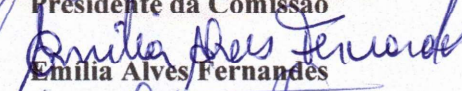
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 18 de janeiro de 2024.


José Genivaldo da Silva
Presidente da Comissão

Emília Alves Fernandes
Relatora

Marcos Antônio de Oliveira Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 003/2024, apresentado pela Mesa Diretora Vereador Gabriel Francisco Leite desta Câmara Municipal de Vereadores, (Saulo Alves Batista – Presidente, José Genivaldo da Silva – Vice Presidente, João Antônio Leite – 1º Secretário, Emília Alves Fernandes – 2ª Secretária).

PARECER

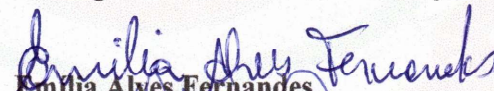
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 003/2024**, onde define para o presente exercício de 2024, as remunerações dos servidores públicos do quadro de pessoal comissionado do Poder Legislativo do Município de Agrestina fica concedida revisão geral, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, e ainda de acordo com o art. 13 da Lei Municipal nº 1.233/2014, após a apuração do reajuste pela variação acumulada do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, na razão de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois cento), levando em conta a realidade vencimental do exercício 2023, conforme a tabela anexada ao referido Projeto de Lei.

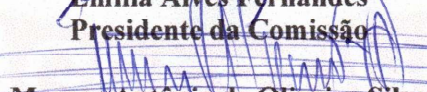
O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

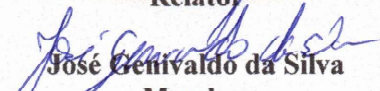
Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 18 de janeiro de 2024.


Emília Alves Fernandes
Presidente da Comissão


Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator


José Genivaldo da Silva
Membro

PARECER JURÍDICO Nº. __ /2024

EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2024. DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DE VENCIMENTOS DOS QUADROS DE COMISSIONADOS E EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA/PE

I - RELATÓRIO

Por solicitação consultiva emanada da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Agrestina – PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca deste Projeto de Lei apresentado à câmara municipal desta urbe.

Trata-se de projeto de lei ordinária que dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos dos quadros de comissionados e efetivos da Câmara Municipal de Agrestina/PE.

A referida revisão visa reajustar a remuneração dos cargos de acordo com a variação acumulada de 12 meses pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, na razão de 4,62%, conforme a tabela a seguir:

Quant.	Cargos/Nomenclatura	Símbolos	Salário Base
01	Chefe Geral da Secretaria Administrativa	CC-1	R\$ 7.982,19
01	Coordenador do Sistema de Controle Interno	CC-2	R\$ 5.587,52
01	Chefe de Tesouraria	CC-2	R\$ 5.587,52
01	Diretor de Secretaria Administrativa	CC-3	R\$ 2.793,77
01	Diretor de Plenário	CC-3	R\$ 2.793,77
01	Diretor de Expediente	CC-3	R\$ 2.793,77
01	Ouvidor Legislativo	CC-3	R\$ 2.793,77

01	Diretor de Transporte	CC-3	R\$ 2.793,77
01	Diretor de Serviços Gerais	CC-4	R\$ 1.726,23
01	Diretor de Segurança Patrimonial	CC-5	R\$ 1.569,30
01	Chefe de Segurança Patrimonial	CC-6	R\$ 1.464,68
06	Assessor Parlamentar	CC-7	R\$ 1.412,00
01	Assessor de Serviços Administrativos	CC-7	R\$ 1.412,00

Qtd	Cargos	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5
01	Oficial Legislativo	R\$ 2.394,66	R\$ 2.873,58	R\$ 3.101,38	R\$ 3.990,25	R\$ 4.789,30
01	Assistente Legislativo	R\$ 1.212,94	R\$ 1.274,28	R\$ 1.338,01	R\$ 1.404,89	R\$ 1.475,13
01	Auxiliar Contábil	R\$ 1.212,94	R\$ 1.274,28	R\$ 1.338,01	R\$ 1.404,89	R\$ 1.475,13
01	Técnico do Controle Interno	R\$ 1.212,94	R\$ 1.274,28	R\$ 1.338,01	R\$ 1.404,89	R\$ 1.475,13
02	Vigilante	R\$ 1.155,13	R\$ 1.212,94	R\$ 1.274,28	R\$ 1.338,01	R\$ 1.412,00*
01	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.155,13	R\$ 1.212,94	R\$ 1.274,28	R\$ 1.338,01	R\$ 1.412,00*

Este referido projeto de lei fora apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal em 11/01/2024, sendo recebido pelo Protocolo Geral da referida câmara municipal na mesma data.

É o que cabe relatar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) DA AUTONOMIA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Inaugurando a apreciação, aponta-se que o artigo 18 do Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) prevê a autonomia dada à municipalidade para sua organização político-administrativa:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Sob a óptica jurídica, entende-se a autonomia política como uma congregação de capacidades permitidas ao ente federativo para promover sua própria organização, seu próprio governo bem como sua administração e sua legislação.

Nessa toada, a autoadministração e a autolegislação contemplarão competências materiais e legislativas, na forma que o art. 30 desta Carta Maior consignou:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)

Ao referido município é garantida a autonomia política, administrativa e financeira, nos moldes de sua lei orgânica (artigo 1º, Lei Orgânica Municipal, sem número), na Seção I – Disposições Gerais, do Capítulo I – Do município, Do Título I – Da Organização Municipal.

Outrossim, conforme art. 4º da Lei Orgânica Municipal, aduz-se competir ao município, entre outras, a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local, de forma suplementar às legislações federais e estaduais no que couber, como se observou no artigo derradeiro da CRFB/1988.

Entende-se como interesse local, na visão do doutrinador Alexandre de Moraes:

interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União). (Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

Ao caso, a matéria normativa do projeto se adequa ao interesse local, isso porquanto disporá a revisão anual geral dos vencimentos dos cargos do Poder Legislativo local.

B) DA INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Inicialmente, vê-se que a Lei Orgânica do Município de Agrestina dispõe que é de competência exclusiva da mesa diretora da Câmara a iniciativa de leis que disponham sobre a fixação da remuneração dos cargos do legislativo local. Vejamos:

Art. 35 - É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

- I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
- II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, funções ou empregos e fixação da respectiva remuneração.

Assim, haja vista que o projeto em análise trata de revisão geral anual dos vencimentos dos cargos da Câmara Municipal, observa-se que é matéria de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara. Tendo em vista que o projeto fora apresentado pela mesa, não se observa qualquer vício quanto à competência ou iniciativa, haja vista que trata-se de matéria de competência interna da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina.

III – CONCLUSÃO

Ex positis, da análise empreendida, haja vista o fato de que a matéria trata de matéria de interesse local, bem como por não haver quaisquer vícios em relação à competência ou a iniciativa, assim como em relação à legalidade e a constitucionalidade do projeto, OPINO pela continuidade de tramitação do presente projeto de lei.

É o Parecer, não vinculante.

Agrestina(PE), 18 de janeiro de 2024

JULIO TIAGO DE
CARVALHO

RODRIGUES:03909939481

Assinado de forma digital por

JULIO TIAGO DE CARVALHO

RODRIGUES:03909939481

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE 23.610